ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2211 ,DE 21 DE novembro DE 1988.

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de novembro de 1988, o reajuste geral de 40%(quarenta por cento) que incidirá - sobre os valores remuneratórios das Tabelas de Salários, de Venci - mentos, de Cargos e Funções de Confiança, assim como os Proventos e Pensões, vigentes e percebidos a 31 de outubro de 1988.

Parágrafo Único - Ao pessoal celetista, classificado até o nível 17(dezessete) e ao pessoal estatutário, ativo ou inativo e pensionistas que percebam menos que Cz$82.187,00(oitenta e dois mil, cento e oitenta e sete cruzados), fica assegurado, no mês de novembro, um abono pecuniário no valor de Cz$8.000,00(Oito mil cruzados).

Art. 2º - A Tabela de Salários para a remuneração - das Ocupações regidas pela CLT e aprovada pela Lei nº 2.176, de 09 de setembro de 1988, passa a ser organizada de forma que se segue, em:

I) NÍVEIS de 1 (um) a 20 (vinte), em valores salariais crescentes, com a observação de diferenças percentuais, a seguir discriminadas:

1) Do nível 1 (um) ao 6 (seis) - diferença de 10% (dez por cento) entre sí,

2) Do nível 7 (sete) ao 15 (quinze) - diferença de 6% (seis por cento) entre sí,

3) Entre os níveis 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) - diferença de 4% (quatro por cento),

4) Do nível 18 (dezoito) ao 20 (vinte) - diferença de 2% (dois por cento) entre sí.

II) PADRÕES, numerados em algarismos romanos de I a XV c/a diferença média, entre sí, de 5% (cinco - por cento).

Art. 3º - A partir de 1º de dezembro de 1988, fica concedido um reajuste salarial que, para o pessoal celetista e observado o escalonamento previsto na Tabela proposta no art. 2º desta Lei, oscilará entre 68% (sessenta e oito por cento) para o nível 1 (um) e 31% (trinta e um por cento) para o nível 20 (vinte) com oscilações variáveis, que atingirão, no máximo, 132% (cento e trinta e dois por cento)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Lei nº 2211 **,de** 21 **de** novembro **de 1988. Fls. 02**

Parágrafo Único - As demais Tabelas, de Vencimentos, de Cargos e Funções, os Proventos e as Pensões serão reajustados, a partir de 1º de dezembro, em 40% (quarenta por cento).

Art. 4º - Independentemente dos acréscimos percentuais que venham a ser concedidos aos demais servidores da Prefeitura é assegurado, a partir de 1º de dezembro de 1988, um patamar mínimo para as Professoras Municipais e Especialistas de Educação que corresponderá, sempre a respectivamente 3(tres) e 4(quatro) vezes o valor que for estabelecido pelo Governo Federal para o salário a ser fixado em observância ao disposto na Constituição Federal promulgada a 5 de outubro de 1988.

Art. 5º - As despesas decorrentes correrão a conta de dotação de pessoal do orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de novembro de 1988.

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO